

ESTATUTOS

ARTIGO 1º (CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO)

É constituída uma Associação com a denominação de "ARCPP - ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS E PENSIONISTAS BANCÁRIOS" que durará por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º (OBJECTO)

A Associação tem por objecto:

A defesa dos interesses dos empregados bancários reformados e pensionistas da Companhia Geral do Crédito Predial Português, tendo em vista, entre outros, a defesa e controle do fundo de pensões, o estreitamento dos laços de amizade e camaradagem entre todos, a entreaajuda e aconselhamento aos mais carenciados.

ARTIGO 3º (SEDE)

A Associação tem a sua sede na Avenida Miguel Bombarda, nº 56, 2º andar direito, freguesia de Nª Sra. de Fátima, em Lisboa.

ARTIGO 4º (DOS MEMBROS)

São admitidos como associados efectivos todos os reformados e pensionistas da Companhia Geral do Crédito Predial Português podendo ser admitidos, apenas como associados-contribuintes, empregados ainda no activo.

ARTIGO 5º (DEMISSÃO)

Qualquer associado pode, a todo o tempo, solicitar a sua demissão da Associação, com pré-aviso de dez dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 6º (EXCLUSÃO)

**A exclusão de associado por falta de pagamento de quotas, será da competência da Direcção.
A exclusão de associado, por violação grave e culposa dos seus deveres, será da competência da Assembleia Geral e verificar-se-á após a organização de processo disciplinar.**

ARTIGO 7º (DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

São órgãos da Associação:

- a)-A Assembleia-Geral, representada pela respectiva Mesa;**
- b)-A Direcção**

**c)-O Conselho Fiscal,
§ Primeiro- Cada um destes órgãos será constituído por número ímpar de membros.**

§ Segundo- Todos os órgãos da Associação têm as competências e funcionam de acordo com a legislação civil em vigor

**ARTIGO 8º
(DURAÇÃO DOS MANDATOS)**

A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, e do Conselho Fiscal é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos por uma ou mais vezes.

**ARTIGO 9º
(DA ASSEMBLEIA GERAL)**

A Assembleia Geral é composta pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários. Internamente a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cujas actividades estão sujeitas, permanentemente, à inspecção do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 10º
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente, e por um Secretário.

§ Único– Salvo nos casos de imposição legal ou regulamentar, as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

**ARTIGO 11º
(SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS)**

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias no mínimo uma vez em cada ano, e extraordinárias quando convocada, com um fim legítimo, por um número de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

**ARTIGO 12º
(DIRECÇÃO)**

A Direcção é composta por cinco membros: Presidente. Vice-Presidente, sendo um deles o Tesoureiro, Secretário, e dois Directores-Vogais.

**ARTIGO 13º
(ASSINATURAS)**

A Associação obriga-se com:

- a) A assinatura de dois directores, sendo sempre obrigatória a do Presidente ou do Tesoureiro, em todos os actos de que possam emergir responsabilidade para a Associação.**
- b) Com a intervenção de qualquer director em documentos de mero expediente geral.**

**ARTIGO 14º
(DO CONSELHO FISCAL)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

**ARTIGO 15º
(DELEGAÇÕES)**

Podem ser criadas delegações da Associação em várias localidades do território nacional.

A Associação é independente de todos os poderes e solidária com todos os trabalhadores e reformados, privilegiando as relações com outras organizações de bancários.

**ARTIGO 16º
(INTERCÂMBIO)**

A Associação pode por deliberação da Assembleia Geral, filiar-se em quaisquer organismos nacionais ou internacionais com os mesmos objectivos.

**ARTIGO 17º
(DISSOLUÇÃO)**

1 – A Associação dissolve-se quando, por deliberação da Assembleia Geral, for decidido que não pode prosseguir os seus objectivos, devendo ser eleita uma comissão liquidatária, nos termos e para os efeitos designados na lei.

2 - No caso de dissolução, o património disponível da Associação reverterá a favor duma IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social, a designar pela Comissão Liquidatária.

3 - Porém, se existirem bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a um certo fim, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva.

**ARTIGO 19º
(DISPOSIÇÃO FINAL)**

Nos casos omissos neste estatuto rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação compete à Assembleia Geral.